



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.922, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a suspensão dos alvarás de Licença para Comércio Ambulante ou camelô e atividades afins na região do centro, hipercentro, praça Felipe Rodrigues, orla da Lagoa Central e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a Lei Municipal nº 4.028, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre a regulamentação do comércio ambulante ou camelô e atividades afins no município de Lagoa Santa e dá outras providências;

Considerando que existe no Município grande número de comerciantes ambulantes irregulares sem a devida licença para uso do espaço público;

E considerando que, nos termos do art. 3º, da Lei, caberá à Secretaria de Desenvolvimento Urbano demarcar as áreas para o exercício das atividades de comércio ambulante, camelô e atividades afins, bem como expedir alvará de licença, e esta, por sua vez, determinou limitação da área a seguir;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a atividade de Comércio Ambulante ou camelô, bem como a liberação de novos alvarás de Licença para ambulante nas áreas do centro e hipercentro, na praça Felipe Rodrigues e seu entorno, em toda a orla da Lagoa Central, e no bairro Jardim Ipê, com exceção das Feiras já instaladas e autorizadas pelo Município.

Art. 2º Delimita-se centro e hipercentro pela Rua José Salomão Filho, seguida pela Avenida Prefeito João Daher, após, Avenida Pinto Alves até a Praça Dr. Lund e seu entorno, descendo pela Avenida Conde Dolabela, e retornando pela Avenida Getúlio Vargas até a Rua Milton Campos, subindo-a de encontro novamente até a Rua José Salomão Filho e Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo.

Art. 3º Os alvarás de Licença para Ambulante válidos no presente ano de exercício concedidos nas áreas delimitadas, não poderão ser renovados, e terão os comerciantes ambulantes o prazo de 60 (sessenta) dias após seu vencimento para requerer renovação do alvará para localidade diversa das que trata o art. 1º, deste Decreto.

Art. 4º Fica estabelecida a validade dos alvarás de Licença para Ambulante até o último dia do ano do exercício em que foi emitido, devendo ser requerido pelo comerciante ambulante sua renovação anualmente.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 5º A emissão de Alvarás de Licença para Ambulante, independente do local pretendido, fica restrita a moradores do Município de Lagoa Santa, devendo ser anexado no processo de requerimento da licença, comprovante de residência no Município em nome do comerciante ambulante, na forma da lei.

Art. 6º Fica condicionada à emissão do Alvará de Licença para Ambulante, a comprovação de vulnerabilidade socioeconômica, expedida pela Secretaria de Bem-Estar Social.

Art. 7º Os comerciantes ambulantes e camelôs que estiverem em desacordo com o presente Decreto serão abordados pela equipe de Fiscalização e poderão ser notificados ou advertidos a se regularizarem, bem como ter suas mercadorias e equipamentos apreendidos imediata ou posteriormente, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.028, de 28 de agosto de 2017.

Art. 8º As operações fiscais de abordagem e/ou apreensão aos comerciantes Ambulantes ocorrerão, preferencialmente, com o apoio preventivo e ostensivo da Polícia Militar.

Art. 9º Em caso de Notificação, encerrado o prazo para cumprimento e a autoridade fiscal constatar que a irregularidade permanece, será lavrado Auto de Infração, com imposição de multa de 20 (vinte) UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município de Lagoa Santa), impondo-se a multa em dobro na reincidência específica, conforme art. 6º, da Lei Municipal nº 4.028, de 28 de agosto de 2017, e Auto de Apreensão, com a cobrança da Taxa de Apreensão/Remoção prevista no Anexo de Taxas de Serviços Diversos do Código Tributário Municipal - Lei nº 3.080, de 1º de outubro de 2010.

Art. 10. No caso de Apreensão Imediata, será cobrada Taxa de Apreensão/Remoção prevista Anexo de Taxas de Serviços Diversos no Código Tributário Municipal - Lei nº 3.080, de 1º de outubro de 2010.

Art. 11. As mercadorias apreendidas serão quantificadas e descritas no Auto de Apreensão se de fácil ou difícil remoção, podendo ocorrer por item ou por lote, e ficarão em depósito da Prefeitura, sendo cobrada Taxa diária de depósito prevista no Anexo de Taxas de Serviços Diversos no Código Tributário Municipal- Lei nº 3080, de 1º de outubro de 2010, por até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O não pagamento da multa, quando for o caso, e das Taxas de Apreensão/Remoção e Diária de depósito implicará em inscrição na dívida ativa e na adoção de providências de cobrança administrativa e judicial.

Art. 12. Poderá o comerciante requerer a devolução das mercadorias apreendidas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua retirada/apreensão, através de Termo de Autorização para retirada e mediante a apresentação do comprovante do recolhimento da multa do Auto de Infração, quando for o caso; e das Taxas de Apreensão/Remoção e Diária de depósito.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 13. As mercadorias e equipamentos apreendidos não reclamados no prazo, estarão aptas ao descarte conforme previsão legal.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 24 de maio de 2022.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.